



Proposta de Alteração
PROPOSTA DE LEI N.º 12/XIII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, incluído no artigo 151.º da Proposta de Lei.

Artigo 151.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 22.º-A, 24.º, 27.º, 28.º, **44.º**, 48.º, 55.º, 69.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2005, de 15 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 44.º

[...]

1 - [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) As instituições particulares de solidariedade social e as pessoas coletivas a elas legalmente equiparadas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

Assembleia da República, 4 de março de 2016.
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota Justificativa:

Sem prejuízo da revisão de fundo do regime de isenções de IMI, não se pode deixar passar em claro e permitir que assim subsista a gritante violação ao Princípio da Igualdade contida no artigo 44.º, n.º 1, alínea f): a isenção fiscal de IMI concedida às Misericórdias, para todos os seus prédios, mesmo que os prédios não sejam destinados diretamente à realização dos seus fins, ao contrário do que se passa com as demais IPSS.